



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA N. 03 / 2020

A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- Que a Defensoria Pública Estadual na Comarca de Teófilo Otoni encontra-se provida, atualmente, em somente 54,54% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento), restando vagas a Defensoria Cível, uma Defensoria das Famílias, a Defensoria dos Juizados Especiais e as Defensorias de Cooperação e Conflitos;
- Que o número de membros na carreira é insuficiente para suprir a demanda por assistência jurídica em todo o Estado de Minas Gerais, pois, dos 1.200 (mil e duzentos) cargos criados na Lei Complementar n. 65/03, apenas 647 (seiscentos e quarenta e sete) encontram-se providos;
- Que, apesar de diversas áreas permanecerem sem atendimento, aí se incluindo a área cível, que cuida de questões sobremaneira sensíveis como a tutela da saúde, os prejuízos à população restaram minorados, graças à cooperação voluntária disciplinada na Resolução n. 93/2017;
- As atribuições ordinárias e naturais de cada Defensor em atividade na Comarca de Teófilo Otoni/MG;
- A licença saúde do Defensor Público Titular da Defensoria Pública da Infância e Juventude, Dr. Dimas Tameirão dos Santos por contaminação pela COVID19;
- A licença para acompanhamento de pessoa da família concedida ao Dr. Thiago Pereira Guerra, titular da Defensoria Pública de Família e Saúde;
- A licença prêmio concedida à Dra. Ana Gabriela Cardoso de Mello, titular da Defensoria Pública de Execução Penal, que se encontra no oitavo mês de gestação, pertencendo ao grupo de risco em relação à pandemia COVID19;
- Que restaram em exercício somente 03 (três) Defensores Públicos a cumularesem além das suas próprias, as atribuições dos colegas licenciados;
- Os termos do Anexo da Resolução Conjunta 06/2020 que estabelece casos de urgência a serem atendidos pela Defensoria Pública.

RESOLVE:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Ficas temporariamente suspensos os seguintes atendimentos relativos ao Anexo da Resolução Conjunta 06/2020:

I – FAMÍLIA

- a) Guarda, tutela ou curatela para solução de questões urgentes ou inadiáveis;
- b) Busca e apreensão de menor;
- c) Pedido de concessão de alimentos a menor;
- d) Pedido revisional de alimentos;
- e) Cumprimento de decisão de sentença concessiva de alimentos a menor.

II – CRIMINAL

- a) Incidentes urgentes, como restituição de bens apreendidos, ilegitimidade de parte e incidente de insanidade mental ou dependência toxicológica.

III - EXECUÇÃO PENAL

- a) Atendimento ao público.

IV – INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL

I – orientação a familiares e/ou representantes legais.

Art. 2º. A suspensão estabelecida no artigo anterior não impede que o Defensor Público em exercício nas respectivas áreas, analisada a urgência e o risco de perecimento do direito, proceda ao respectivo atendimento.

Art. 3º. A suspensão de atendimento de urgência de que trata essa Portaria vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 16 de junho de 2020.

LIGIA
OLÍMPIO DE
OLIVEIRA:930

Assinado de forma digital
por LIGIA OLÍMPIO DE
OLIVEIRA:930
Dados: 2020.06.17
14:30:45 -03'00'

Lígia Olímpio de Oliveira
Defensora Pública – Coordenadora Local
MADEP 930